



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº129/98, DE 17 DE AÇOSTO DE 1998

Concede aumento ao Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, conforme emenda constitucional nº19/98.

GENTIL BIESSEK, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal, e no uso de suas atribuições legais, conforme emenda constitucional nº19/98:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento do Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Floriano Peixoto, será de R\$322,00 (trezentos e vinte e dois reais).

Art. 2º - No mês de dezembro de cada sessão Legislativa, deverá receber mais um vencimento conforme artigo primeiro desta lei, ou seja o 13º salário.

Art. 3º - O Assessor Legislativo da Câmara Municipal quando em gozo de férias perceberá os respectivos vencimentos acrescidos em 1/3 (um terço) nos termos da constituição federal.

§ Único - Quando houver pagamento de uma parcela total da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei Municipal, igual tratamento será dado ao Assessor Legislativo da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE FLORIANO PEIXOTO

Art. 4º - O vencimento fixado no artigo primeiro será reajustado anualmente nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrente desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 (cinco) de junho de 1998, nos termos da emenda constitucional nº19/98.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezessete dias do mês de agosto de 1998.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se .

Em 17/08/98

VER. CLEZIO RIGO

1º SECRETÁRIO

VER. GENTIL BIESSEK
PRESIDENTE